



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**ACÓRDÃO**

**TC-004906.989.22-3**

**Câmara Municipal:** Leme.

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** Ricardo de Moraes Canata e Marcelo Alves de Carvalho Almeida.

**Períodos:** (01-01-22 a 04-04-22) e (05-04-22 a 31-12-22).

**Advogado(s):** Jorge Luiz Stefano (OAB/SP nº 65.261), Lisania Cristina Alves de Carli Azevedo de Gois (OAB/SP nº 201.427), Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934), Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 317.028) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS.**

**População do Município:** 105.273 habitantes. **Número de Vereadores:** 13. **Gastos com folha de pagamento:** CF, artigo 29-A, § 1º 65,30% da receita efetivamente realizada. **Despesa total do Legislativo:** CF, artigo 29-A, caput – 2,60%. **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R\$ 887.859,10 - 11,49%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 1,26%. **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato:** (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42) Atendidas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de fevereiro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, com fulcro no artigo 33, inciso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Ricardo de Moraes Canata e Marcelo Alves de Carvalho Almeida, Presidentes da Câmara à época.

Determinou a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente a Dra. Renata Constante Cestari., DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

**ROBSON MARINHO - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-33**